



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 136/2004 de 30 de abril de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS
DO BRASIL - SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES.

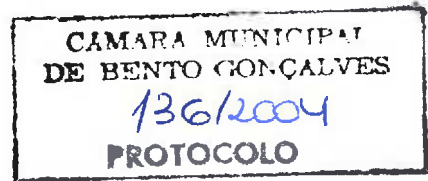
PROJETO-DE-LEI nº 048/2004 de 29 de abril de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal 3.524/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 042/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 047 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com o Núcleo Rafael Fracalossi”** e nº 048 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a Escola de Pais do Brasil – Secção de Bento Gonçalves”**.

O projeto de lei nº 047 que segue para apreciação dos nobres Edis visa conceder auxílio financeiro ao Núcleo Rafael Fracalossi, cuja Presidente encaminhou ofício a Municipalidade, solicitando apoio para desenvolvimento de seus projetos.

Como certamente é do conhecimento deste Legislativo, o Núcleo Rafael Fracalossi vem desenvolvendo atividades fundadas na orientação e prevenção de acidentes de trânsito, os quais são responsáveis por um grande número de mortes entre os jovens, sendo que o Projeto “Valorização e Conscientização da Vida” que vem sendo desenvolvido através de palestras e ações práticas ministradas nas escolas, busca despertar mudanças de conduta e aquisição de novos comportamentos no trânsito.

Por outro lado, o projeto de lei nº 048 visa conveniar com a Escola de Pais do Brasil – Secção de Bento Gonçalves, a fim de conceder auxílio para participação no 41º Congresso Nacional, o qual realizar-se-á nos dias 10, 11 e 12 de junho do corrente ano, na cidade de São Paulo – SP.

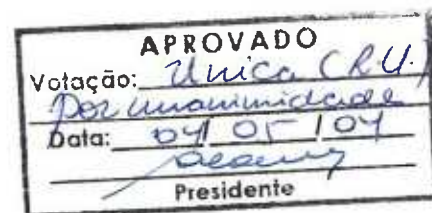
Em contrapartida a entidade ministrará gratuitamente cursos e palestras sobre preparação dos pais para melhor educarem seus filhos.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS
DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO
GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, após a assinatura do convênio, para auxiliar nas despesas de transporte, referente a participação da entidade no 41º Congresso Nacional que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de junho do corrente ano, na cidade de São Paulo-SP, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida, os integrantes da entidade conveniada ministrarão gratuitamente cursos e palestras sobre preparação dos pais para melhor educarem seus filhos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.096 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00.0000 - Contribuições - 203

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de outubro de 2004.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 307, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.460.342/0001-57, representada por seu Presidente **TELMO AMBROSINI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) à **CONVENIADA** para auxiliar nas despesas de transporte, referente a participação da **CONVENIADA** no 41º Congresso Nacional, que será realizado na cidade de São Paulo – SP, nos dias 10, 11 e 12 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida os integrantes da **CONVENIADA** ministrarão gratuitamente cursos e palestras sobre preparação dos pais para melhor educarem seus filhos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 41.061707.0-3, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de outubro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ESCOLA DE PAIS DO BRASIL
SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES
Telmo Ambrosini

Testemunhas:

Processo nº 2401, de 30.03.2004.



ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES - RS

Utilidade Pública Federal Decreto 72.220
Registro Social do M.E.C. 262.234-75
Rua José Carli, 488 - CEP 95.700-000
Fone (054) 452-3795
Bento Gonçalves - RS

ESTATUTO DA ESCOLA DE PAIS DO BRASIL SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES - RS FILIADA A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL

Cap. I: Da Denominação, Prazo, sede, Objetivo e Exercício.

Art. 1- A Escola de Pais do Brasil, Secção Bento Gonçalves - RS, fundada em trinta de junho de mil novecentos e noventa e cinco, com sede e foro neste município, autorizada a funcionar em Bento Gonçalves - RS, é uma sociedade civil, de origem cristã, supra-confessional, com duração por prazo indeterminado sendo filiada à Escola de Pais do Brasil, com sede em São Paulo - SP.

Art. 2- A Escola de Pais do Brasil - secção Bento Gonçalves - RS, tem por fins e objetivos, aprimorar a formação dos Pais e valorização da família.

Parágrafo único: A Escola de Pais do Brasil - secção Bento Gonçalves - RS, está aberta a todos os pais e educadores, quaisquer que sejam suas raça, nacionalidade, condição intelectual ou social, opinião política e credo religioso.

Art. 3- Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Pais do Brasil - secção Bento Gonçalves - RS, promove, principalmente, círculos de debates, seminários regionais, para pais e interessados, habilitando-os para o atendimento da criança e do adolescente; promove revisões semestrais e cursos de aprofundamento e treinamento para seus casais coordenadores e técnicas, além de outras atividades.

Art 4- A Escola de Pais do Brasil, secção Bento Gonçalves - RS, não tem fins lucrativos e aplicará no país todos os seus recursos, tais como contribuições, doações, advindas de campanhas e outras iniciativas.

Parágrafo 1º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Escola de Pais do Brasil, secção Bento Gonçalves - RS, não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo 2º- A sociedade não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art 5- O ano social coincidirá com o ano civil.

Capítulo II- Dos Sócios:

Art 6- O quadro social é composto de pais e educadores, em número ilimitado, convidados a participar por qualquer sócio, desde que aceitos pela sociedade.

Art 7- São direitos dos sócios: a) votar e ser votado; b) participar de todas as atividades promovidas pela sociedade, respeitadas as condições estabelecidas pelos órgãos da administração.

Art 8- São deveres dos sócios: a) colaborar para que a sociedade atinja seus objetivos; b) acatar normas e procedimentos recomendados pelos órgãos da administração.

Art 9- Quanto a responsabilidade, os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade, e nem subsidiariamente.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES - RS

Utilidade Pública Federal Decreto 72.220
Registro Social do M.E.C. 262.234-75
Rua José Carli, 488 - CEP 95.700-000
Fone (054) 452-3795
Bento Gonçalves - RS

Capítulo III- Dos Órgãos da Administração:

Art. 10- São órgãos da Administração da Escola de Pais do Brasil - Secção Bento Gonçalves - RS, a) Diretoria Executiva; b) Conselho Fiscal.

Secção I: Da Assembléia Geral.

Art. 11- A Assembléia Geral é constituída pelos casais Membros da Diretoria Executiva, pelo casal Representante Nacional (RN), pelo casal Delegado Regional (DR) e todos os demais sócios e, reúne-se, ordinariamente, sempre, uma vez por ano, no mês de dezembro, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º- As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo II- As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas por iniciativa do casal Presidente e Diretoria Executiva. As Extraordinárias, também poderão ser requeridas ao casal Presidente da Diretoria Executiva por no mínimo 2/3 (dois terços) dos casais da secção.

Parágrafo 3º- O voto será individual, não sendo permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 12- As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Casal Presidente da Diretoria Executiva ou na impossibilidade deste, por um substituto indicado pela própria Assembléia Geral, sendo convidado um dos participantes para secretariar os trabalhos.

Art 13- Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, bianualmente;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- c) discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva e as contas do exercício findo;
- d) discutir e votar assuntos de interesse da entidade.

Art. 14- As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros consultivos e em segunda, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a realização da Assembléia.

Art. 15- A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivos, a reforma do Estatuto Social, somente será convocada pela Diretoria Executiva, depois de obtido parecer favorável da Diretoria Executiva Nacional.

Secção II- Da Diretoria Executiva.

Art. 16- A Escola de Pais do Brasil - Secção Bento Gonçalves - RS, será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Casal Presidente, um Delegado Regional (DR) e de mais quatro (4) Casais diretores, com mandato de dois (2) anos, permitidas duas reeleições consecutivas.

Art 17- Compete a Diretoria Executiva:

- a) administrar a entidade, promover o seu desenvolvimento e zelar pelo fiel cumprimento de seus objetivos;
- b) elaborar normas para a admissão e exclusão de sócios;
- c) executar as deliberações das Assembléias Gerais;
- d) elaborar o Regimento Interno da Entidade;
- e) elaborar o Relatório Anual e respectivo Balanço Geral;

Handwritten signature and initials.



ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES - RS

Utilidade Pública Federal Decreto 72.220
Registro Social do M.E.C. 262.234-75
Rua José Carli, 488 - CEP 95.700-000
Fone (054) 452-3795
Bento Gonçalves - RS

- f) participar da indicação do Casal Representante Nacional (RN) e do Casal Delegado Regional (DR) em seu estado e de sua região, respectivamente;
- g) a representação da sociedade é pelo Casal Presidente em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- h) assinar documentos públicos ou particulares;
- i) abrir, movimentar e fechar contas em estabelecimento de crédito;
- j) efetuar pagamentos, receber e dar quitação;
- l) manter em dia os livros sociais e conservá-los;
- m) deliberar sobre alienação ou oneração do patrimônio da entidade, quando autorizada pela Assembléia Geral;
- n) preparar e enviar Relatórios Semestrais de suas atividades ao Delegado Regional (DR) e ao Representante Nacional (RN) e na falta deste, a Diretoria Executiva Nacional;
- o) convocar eleições gerais, até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro bianualmente, enviando a nominata dos eleitos à Diretoria Executiva Nacional, ao Representante Nacional (RN) e ao Delegado Regional (DR).

Parágrafo único- As atribuições constantes das letras "h", "i", "j", "l", deste artigo serão divididas entre os membros da Diretoria Executiva, pela forma que acordarem, lavrando-se a competente Ata.

Art. 18- A Diretoria Executiva delibera validamente com a presença de, no mínimo dois terços dos casais membros.

Parágrafo único- Os casos excepcionais serão decididos pelo Delegado Regional (DR), ouvindo o Representante Nacional (RN).

Art. 19- No caso de vaga ou impedimento, de qualquer um dos cônjuges no cargo da Presidência, assumirá um casal substituto, escolhido e designado por seus pares, com mandato tampão, lavrando-se a competente Ata.

Secção III- Do Conselho Fiscal.

Art. 20- O conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva, pelo mesmo período.

Parágrafo único- Os suplentes substituirão os titulares no caso de vaga ou impedimento destes, observada a ordem de eleição.

Art. 21- Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas da entidade e emitir parecer.

Capítulo IV- Da Dissolução:

Art. 22- As condições de extinção da Escola de Pais do Brasil, secção Bento Gonçalves - RS, será dissolvida por dois terços dos sócios em assembléia geral para esse fim convocada.

Art. 23- A reforma dos estatutos poderá acontecer por dois terços dos sócios, em assembléia geral para esse fim, convocada.

Art. 24- Resolvida a dissolução da Sociedade, os bens remanescentes, existentes em sua sede, o destino do patrimônio, será à outra Escola de Pais do Brasil com sede no Rio Grande do Sul, com personalidade jurídica e preferencialmente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES - RS

Utilidade Pública Federal Decreto 72.220
Registro Social do M.E.C. 262.234-75
Rua José Carli, 488 - CEP 95.700-000
Fone (054) 452-3795
Bento Gonçalves - RS

277
066

Capítulo V- Das Disposições Gerais.

Art. 25- O presente Estatuto, que pode ser reformado a qualquer tempo, na forma prevista no Art. 15, entra em vigor na data de: 09 de setembro de 1996.

Art. 26- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Casal Delegado Regional (DR), ad referendum do Casal Representante Nacional (RN), e na falta, pela Diretoria Executiva Nacional.

Jair
JAIR GATTI
GABINETE

Bento Gonçalves, 09 de setembro de 1996.

Deiva Regina Anselmo Silva

| |
|---|
| <p>OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS RECEBIMOS DE TÍTULOS JURÍDICOS Rua Mal. Deodoro, 139 Sala 310 Fone 252 5422 CLODDNEO IMAN FÁVERO - OFICIAL BENTO GONÇALVES - RS</p> |
| <p>CERTIFICAMOS que o presente documento foi registrado no nº <u>612</u> Fls <u>68V</u> Livro <u>A-4</u> Bento Go. em <u>09 de setembro de 1996.</u></p> |
| <p>OFICIAL</p> |

| |
|--|
| <p>OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS ROBERTO ANCELONI ATALEIA FAVARO OFICIAL - Assessoria OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS - RS</p> |
|--|

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

NOTÁRIO - CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 452-6180 - 451-2967
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

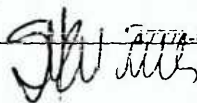
AUTENTICAÇÃO

Autentico presente que é cópia fiel do livro Registro de Presenças de Pais e pessoas que frequentarão a Escola de Pais na cidade de Bento Gonçalves.. Dou fé.

Bento Gonçalves, 29 de março de 2004

SANDRA MARIA PUERARI MULLER - Escrevente Autorizada

Emol: R\$1,90


7777-04577 1

SERVIÇO NOTARIAL
GARCEZ
2º TABELIONATO DE NOTAS

NOTÁRIO - CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
Rua Saldanha Maranhão, nº 388 - Centro
Fone-fax (54) 452-6180 - 451-2967
Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico presente que é cópia fiel do livro Registro de Presenças de Pais e pessoas que frequentarão a Escola de Pais na cidade de Bento Gonçalves. Dou fé.

Bento Gonçalves, 29 de março de 2004

SANDRA MARIA PUERARI MULLER - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 1,90


14/772-04522 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.460.342/0001-57 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 23/09/1996 |
| NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE PAIS DO BRASIL SECCAO BENTO GONCALVES | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.95-0-00 - Educacao especial | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO | | | |
| LOGRADOURO RUA RAMIRO BARCELLOS | NÚMERO 307 | COMPLEMENTO | |
| CEP 95.700-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BENTO GONCALVES | UF RS |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2002 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **29/03/2004** às **14:25:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 011632004-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 01.460.342/0001-57
NOME: ESCOLA DE PAIS DO BRASIL SECCAO BENTO GONCALVES
ENDereco: RUA LUIS CASEMIRO FRANCO, 87
BAIRRO OU DISTRITO: SANTA RITA
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 26 DE MARCO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 24/06/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parecer nº 078

Processo nº 136/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 048/2004, o qual "*Autoriza o Município a firmar convênio com a Escola de Pais do Brasil – Secção de Bento Gonçalves*".

O presente Projeto prevê a devida contrapartida pela entidade beneficiada e rubrica do orçamento vigente.

A documentação necessária, bem como a regularidade da entidade beneficiada, conforme previsão na legislação municipal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, será confirmada quando da efetivação do repasse.

As questões de conveniência e oportunidade da matéria cabe ao Soberano Plenário.

Desta feita, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições para tramitação e deliberação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos três dias do mês de maio de dois mil e quatro.

03, 05, 04

Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 136/2004

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL-SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 136/2004, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECÇÃO BENTO GONÇALVES**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2004.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 136/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL-SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 048/2004, o qual *Autoriza o Município a firmar convênio com a Escola de Pais do Brasil – Secção de Bento Gonçalves*, exara o seguinte parecer:

O Projeto prevê rubrica do orçamento vigente e a devida contrapartida pela entidade beneficiada.

A documentação necessária, prevista na legislação municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será verificada quando efetivado o repasse dos recursos, observando ainda a previsão constitucional da negativa de débitos com a seguridade social.

Desta feita, esta Comissão submete o Projeto para a deliberação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo